

LEI Nº 2.606, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

DODF DE 19.10.2000

REPUBLICADA NO DODF DE 20.10.2000

Introduz alteração na Lei nº 1.539, de 9 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.539, de 9 de julho de 1997, art. 1º e art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 1.620, de 25 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor em reais de até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares), para o desenvolvimento do Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal, que abrange o abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial urbana, pavimentação asfáltica e meio ambiente no Plano Piloto e nas demais regiões administrativas.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos do empréstimo a ser contratado com o BID e a respectiva contrapartida local atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o período de 1999 a 2002, aprovado pela Lei nº 2.390, de 1º de julho de 1999.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, até o limite de cento e cinquenta por cento do empréstimo a ser contratado, as cotas de repartição de receitas previstas na Constituição Federal, arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida, observado o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)